

Lei nº 799/2012

De 05 de abril de 2012.

Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, IPTU e ISS – Imposto Sobre Serviços, nos casos específicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, nas operações de transmissão de imóveis e a isenção do ISS – imposto sobre serviços DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, no Município Paragominas-PA.

Art. 2º - Os benefícios desta lei abrange os imóveis e os serviços executados pelo PEDIDO DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, cujas ações tenham fato gerador no Município de Paragominas.

Art. 3º - A isenção desta lei tem fundamento no art. 150, da Constituição Federal e no art. 9º do Código Tributário Nacional

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando esta lei, bem como regulamentando a sistemática de isenção do tributo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, 05 de abril de 2012



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
MANOEL MARTINS DIAS
Secretário Municipal de Infra-Estrutura
RENATO RODRIGUES CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo
MARIO ALVES CAETANO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos